



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano XIV - Edição nº 02089 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E5452F58382C3751BA3D32A2AB9E33B1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 014/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.
- PORTARIA Nº 015/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.
- REPUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2024- PP 018/2023
- EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO- TP 007/2023
- EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO- TP 009/2023
- RESULTADO DE JULGAMENTO, EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- DL Nº 004/2024

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Professora Nilda de CAstro , S/N, Centro – Boa Vista
do Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Portaria nº 014/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

EMPRESA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL AOF LTDA. CNPJ: 39.154.713/0001-45
NÚMERO DO PROCESSO: 005/2024 VALIDADE: 02 (dois) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Renovação de Licença Ambiental nº 005/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Renovação da Licença Ambiental**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à Comercial de Combustível AOF LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 39.154.713/0001-45, nome fantasia Posto Cidade, situada na Avenida João Durval Carneiro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim/BA, coordenadas geográficas UTM: 325.960 / 8.600.073, zona 24 L, para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, conforme consta nos estudos apresentados, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Realizar a destinação dos resíduos sólidos em recipientes fechados armazenando em área coberta, em conformidade com o PGRS apresentado, encaminhando os recicláveis para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação de coleta, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- II. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada caso comercialize;
- III. Operar adequadamente, conforme projetos apresentados: a) Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo – SAO, b) Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada, c) Câmara de contenção de vazamento junto à unidade de descarga; d) Manter as câmaras de contenção de descarga selada permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- IV. Manter em condições adequadas de funcionamento, os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão dos tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas e recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, extintores e descargas atmosféricas, de acordo com o projeto apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim e as normais técnicas da ABNT pertinentes;
- V. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim, e aos órgãos competentes, a ocorrência de vazamento no tanque, esvaziando imediatamente, efetuando a sua remoção, após sua desgaseificação e limpeza de acordo com as recomendações contidas na norma da ABNT 14.973 / 2010, promovendo a remediação de toda área impactada;
- VI. Manter atualizada e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergência, bem como o mapa de risco do empreendimento;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a atividade dos funcionários, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- VIII. Executar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;
- IX. Manter atualizado e cumprir as determinações contidas PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, conforme norma regulamentadora NR - 01 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- X.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com a documentação, planos, programas e relatório, apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos de revenda de combustíveis;
- XI.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece as Normas regulamentadoras NR20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo treinamentos aos operários do empreendimento. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;
- XII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingências, fuga, dentre outros exigidos para a atividade;
- XIII.** Cumprir as determinações e equipamentos contidos no PCMSO devendo-se renovar o estudo de acordo com a NR07;
- XIV.** Executar e apresentar a comprovação da implantação do Plano de Emergência Ambiental (PEA);
- XV.** Apresentar relatório fotográfico dos treinamentos de exercícios de simulação como previsto no plano de contingência para situação de perigo semestralmente;
- XVI.** Apresentar os laudos de estanqueidade em conformidade com os prazos estabelecidos pela NBR13.784;
- XVII.** Executar a manutenção dos sistemas de canaletas do separador de água/óleo, mantendo-as limpas, apresentando comprovação de descarte ambientalmente correto do resíduo da caixa separadora de água e óleo;
- XVIII.** Praticar a política da logística reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- XIX.** Apresentar anualmente os seguintes documentos: Alvará de funcionamento; Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ACVB); PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; Relatório de acompanhamento do PGRS - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, e demais estudos apresentados;
- XX.** O não cumprimento das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Art. 2º - Esta Licença Unificada refere-se exclusivamente à postos de venda de gasolina e outros combustíveis conforme a resolução CEPRAM 4.579/2018 código E 3.4, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA

Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro – Boa Vista
do Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

LICENÇA AMBIENTAL

Portaria nº 015/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

Interessado: GSM Industria Comércio Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 05.950.723/0028-95

NÚMERO DO PROCESSO: 006/2024

VALIDADE: 02 (dois) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Unificada nº 006/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Unificada, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente GSM Industria Comércio Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.950.723/0028-95, constantes no processo ANM:871.422/2017 para extração de substância mineral do tipo rocha ornamental – mármore com produção anual de 16.000 ton/ano, em uma área de 10,88 ha, conforme consta nos estudos apresentados, situada na Fazenda Sombrio, Rodovia Boa Vista do Tupim/Iguape/Ibiquera, Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 2º - O aproveitamento da substância mineral requerida só poderá ser iniciado depois da apresentação do título de licenciamento registrado no ANM e retromencionado, na forma do

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Federal nº 6.567/78, ficando desde já advertido o empreendedor que, se o fizer antes, incorrerá em crime de usurpação dos bens da União nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e crime ambiental consoante disciplinado nos artigos 44, 53 e 55, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

- I. Fica a área de lavra restrita a poligonal do processo ANM nº **871.422/2017** limitada pelas coordenadas dos pontos informados pelo requerente no processo de Licenciamento;
- II. Recuperar as vias de acesso à mina e locais de escoamento do produto - blocos de rocha ornamental – **mármore** –, com tratamento adequado para a redução da dispersão de particulados no ar no período das atividades de implantação do empreendimento, nos trechos da estrada próximos às comunidades situadas no entorno da empresa, umidificando quando necessário ou solicitado;
- III. Assegurar que todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação;
- IV. Cercar e sinalizar a área da Reserva Legal com placas informativas, colocadas em locais visíveis, indicando restrição de uso e proibição da caça e uso do fogo. Prazo: 90 dias;
- V. Realizar a solicitação de Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e Autoriza de Manejo de Fauna (AMF) ao INEMA, devido a recomendação do Ministério Público (MP) sobre supressão da vegetação em área rural, que relata que deve ser realizada pelo órgão estadual, bem como a localização do empreendimento esta disposta em área de aplicação da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica);
- VI. Construir fossa séptica com sumidouro, nas instalações destinadas aos funcionários, seguindo norma técnica NBR 7229 da ABNT e vistoriá-la periodicamente;
- VII. Armazenar óleos combustíveis e lubrificantes em área coberta e impermeabilizada (cimentada), com canaletas localizadas internamente à projeção da cobertura e controle rígido e total do fluxo, dispendo de caixa separadora de água e óleo, evitando assim a contaminação do solo;
- VIII. Respeitar as áreas de Preservação Permanente encontradas dentro da poligonal do processo ANM nº **871.422/2017**, em obediência à Lei nº 12.651/2012, em especial Topo de Morro não autorizada. Respeitar a Mata Ciliar das drenagens locais;
- IX. Coletar todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de produção, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a sua queima;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- X. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XI. Manter placas, em local visível ao público, com os seguintes dados: a) número da licença unificada, b) nome do responsável técnico de acordo com o conselho de classe, c) nome da empresa e telefone de contato, d) "disque denúncia" e o número do telefone 0800-0711400;
- XII. Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem figurar em placa afixada, em local visível;
- XIII. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, adequando quando houver alteração;
- XIV. Atualizar periodicamente o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e implementar o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, seguindo as suas recomendações anualmente;
- XV. Implementar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários, enviando relatório de execução das atividades, contendo lista de presença, conteúdo programático e certificação, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim;
- XVI. Cumprir com todas as orientações do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico da empresa, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento os equipamentos que fazem parte deste sistema, com sinalizações, realizando inspeções periódicas, em obediência as Normas Regulamentadoras e, manter a documentação comprobatória das inspeções e das revisões dos equipamentos realizados, para fins de fiscalização;
- XVII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingência, fuga dentre outros exigidos para atividade;
- XVIII. Implementar o Plano de Emergência Ambiental, devendo atualizá-lo sempre que necessário;
- XIX. Requerer previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente do município a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ ou alterações do processo produtivo;
- XX. Comunicar ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

estabelecido no art. 37, do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações;

- XXI.** Implantar viveiro de Mudanças de espécies nativas e frutíferas, com finalidade de subsidiar a reposição florestal propostas do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, bem como doar 1.000 (mil) mudas nativas e frutíferas anualmente com intuito de colaborar com as ações de Educação ambiental municipal.
- XXII.** Priorizar a contratação de mão de obra local municipal, levando em consideração o Projeto de Assentamento Reunidas Santa Fé, Torre de Sião e Povoado de Iguapé, com finalidade de geração de emprego e renda para o Município de Boa Vista do Tupim – BA

Art. 3º - Esta Licença Unificada refere-se exclusivamente à situação de extração de Mármore conforme a resolução CEPRAM 4.579/2018 código B3.5, não abrangendo a supressão de vegetação ou outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 4º O empreendedor deverá apresentar a **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim – BA a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) bem como a Autorização de Manejo de Fauna (AMF) emitida pelo INEMA antes de realizar a atividade de supressão de vegetação, apresentando ao final da atividade o Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna (PARF), com intuito de corroborar com o conhecimento da Fauna ocorrente no município.**

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA
Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 027/2024

Termo de Contrato nº 027/2024, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ITA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/n^o, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **ITA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.951.850/0001-85, sediada à Rua Manoel Vaz Sampaio, nº 370, Bairro Jardim das Palmeiras, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pela Sr.^a **Thamara Cavalcante de Jesus Esteves Sampaio**, portador da cédula de identidade nº 13.929.886-08, CPF/MF nº 016.074.965-42, residente à Rua Dr. Júlio Araújo, nº 381, casa A, Bairro Pé do Monte, no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, CEP 46.880-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 018/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para atender às demandas diária de fornecimento de alimentação para os pacientes do Hospital Municipal, casa de saúde em Salvador, detentos, CAPS, CRAS, além de feiras e eventos patrocinados pelas unidades de Educação, Saúde e programas assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social e servidores municipais, com entrega parcelada conforme necessidades, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 018/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, até **30 de abril de 2024**, que independente de transcrição integra este instrumento sendo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



2

LOTE 02 – LEITE E DERIVADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ , puro, sem adição de outros sabores e odores artificiais, procedência nacional, embalado em pacotes de 400g. Com composição básica: açúcar, cacau em pó, malto-dextrina, leite. Aparência homogênea com sabor e cheiros próprios.	Prontu	UND	250	6,65	1.662,50
2	LEITE EM PÓ DESNATADO embalagem aluminada, de 400, contendo no rótulo: procedência, prazo de validade e registro no Ministério de Agricultura e/ou da Saúde.	CCGL	PCT	150	21,00	3.150,00
3	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem aluminizada de 400 g, contendo procedência, prazo de validade e registro no Ministério de Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	CCGL	PCT	750	18,99	14.242,50
4	IOGURTE (DESNATADO OU SEMI DESNATADO) á base de leite desnatado e/ou leite reconstituído desnatado, vitaminas, fosfato tricálcico e fermento lácteo. Embalagem de 1 litro.	Batavo	LT	120	13,00	1.560,00
5	QUEIJO MUSSARELA. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde.	Damare	KG	100	48,00	4.800,00
6	MANTEIGA: Pura com sal, embalagem em pote plástico com 500 gr., com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro do Ministério da Agricultura ou Saúde.	Damare	POTE	100	25,20	2.520,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						27.935,00

1.2 - O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 27.935,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos para o Lote 02.

1.3 – Os produtos constantes neste contrato quando solicitados, serão entregues pela **CONTRATADA** acima qualificada, mediante emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na Ata de Registro de Preços e no edital que o originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá **validade até 30 de abril de 2024**, ou quando as quantidades nele descritas forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos tanto por parte do contratante, como por parte do contratado.

2.2 – Em cada Ordem de Fornecimento originário desta contratação serão observados quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 (SRP), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3

2.3 – O cancelamento do presente contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item contratado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



24

3.5 – O CNPJ da contratada deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratados deverá ser realizado em **até no máximo 03 (três) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora contratados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e esta contratação;

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à contratada, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5

ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Contratante

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto solicitado e entregue;
- 5.1.2 – Aplica a contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à contratada da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;
- 5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Contratada

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- 5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente contrato, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.
- 5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento no prazo estabelecidos no edital na Ata de Registro de Preços e contratação após o recebimento das mesmas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.7 – Fornecer o objeto desta contratação nas especificações contidas no edital, na proposta apresentada e nas quantidades constantes das Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.2 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital para cada lote, a partir do recebimento das ordens de fornecimento emitidas pelo setor responsável, sendo:

Os gêneros alimentícios constantes do Lote 02 (LEITE E DERIVADOS) será solicitado e entregue por semana.

6.3 - O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais solicitantes;

6.4 - As quantidades a serem fornecidas, será de acordo com as especificadas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor responsável e deverão ser entregues em horário comercial.

6.5 - Todos os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária e do nutricionista responsável do Município, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Itens resfriados: ter o prazo de validade de no mínimo 45 dias após a data de entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria Municipal de Saúde;

b) Farinhas de trigo, Creme de milho, mistura para preparo de bebida láctea: prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) **Os demais itens** deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens serem de boa qualidade

6.6 - **A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado entregue em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em embalagens e prazo de validade resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.**

6.7 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.

6.8 - Não será aceito mudança de marcas dos produtos constantes da Proposta de Preços e consequente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 A contratada que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e esta contratação: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor contratado;

7.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9

8.1 – Os valores que vierem a constar da presente contratação poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A presente contratação poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes do presente contrato;

9.1.2 – A contratada não atender qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2024:

02.04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-661-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10

- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS

- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTOS-PAA
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2047 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

- 02.11.02** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
 2050 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO E SERVIÇOS DO PSE-PROTEÇÃO SOCIAL
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

- 02.11.03** FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
 2051 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESENVOLVIMENTO E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-600-0000 TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
 1-621-0000 TRANSF.SUS GOVERNO ESTADUAL

- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLV. E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPs

- 02.10.02** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2037 DESENVOLVIMENTO E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-600-0000 TRANSF. SUS GOVERNO FEDERAL

- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTEIL
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-542-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

- 02.12.02** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-541-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF
 1-540-0000 TRANSF.DO FUNDEB
 1-543-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR

- 02.09.01** **SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
 2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. AGRIC. REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.13.01** **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**
 2075 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLAUSULA XI - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – A presente Contratação reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 018/2023 (SRP).

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 (SRP) e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supramencionado para o Lote 02.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Heldeir Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, Ba, 05 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMARA CAVALCANTE DE JESUS ESTEVES SAI
 Data: 23/01/2024 17:03:09 -0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Ita Comercio de Produtos Alimentícios Eireli
 CNPJ: 37.951.850/0001-85
 Thamara Cavalcante de Jesus Esteves Sampaio
 CPF: 016.074.965-42

Testemunhas:

1. Robsonilton O. de Aguiar 2. Thaiane Ribeiro dos Santos
 CPF: 074.231.385-03 CPF: 058.960.275-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após julgar os documentos de habilitação e as propostas de preços da Tomada de Preços nº. 007/2023, das empresas participantes e o contido nas Atas de Recebimento, Abertura e Julgamento da referida Tomada de Preços, tendo em vista tratar-se de Licitação tipo Menor Preço Global, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica, do Controle Interno do Município e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação da proposta de preços da empresa habilitada e classificada, **ADJUDICANDO** o resultado da presente licitação nos termos deste ato, a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº. 39.716.411/0001-13**, vencedora do certame pelo valor total de **R\$ 197.053,13 (Cento e noventa e sete mil, cinquenta e três reais e treze centavos)**, objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de cobertura para veículos e administração da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim na sede do município de Boa Vista do Tupim, do tipo Menor Preço Global., considerando que o valor proposto está dentro dos parâmetros praticados no mercado e abaixo do valor estimado da licitação. Boa Vista do Tupim, 23 de janeiro de 2024, Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 007/2023**, em favor da empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 39.716.411/0001-13**, objetivando a contratação para prestação de serviços de engenharia para construção de cobertura para veículos e administração da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim na sede do município de Boa Vista do Tupim, do tipo Menor Preço Global., de acordo com planilhas de quantitativos e demais normas de execução, pelo valor global de **R\$ 197.053,13 (Cento e noventa e sete mil, cinquenta e três reais e treze centavos)**, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte, a efetivação da contratação para posterior prestação dos serviços. Boa Vista do Tupim, 24 de janeiro de 2024. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº. 065/2024, objeto da Tomada de Preços nº 007/2023, com a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 39.716.411/0001-13**, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para construção de cobertura para veículos e administração da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim na sede do município de Boa Vista do Tupim, do tipo Menor Preço Global., de acordo com planilhas de quantitativos e demais normas de execução, pelo valor global de **R\$ 197.053,13 (Cento e noventa e sete mil, cinquenta e três reais e treze centavos)**, cujo contrato terá duração pelo período de até 06 (seis) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, com prazo de execução em até 04 (quatro) meses. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2024 na dotação orçamentária 02.06.01 2014 44.90.51.00 Fonte 1-706-0000. Boa Vista do Tupim, 24 de janeiro de 2024. Assinam pela empresa Leandro Almeida Souza Crisostomo, e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após julgar os documentos de habilitação e as propostas de preços da Tomada de Preços nº. 009/2023, das empresas participantes e o contido nas Atas de Recebimento, Abertura e Julgamento da referida Tomada de Preços, tendo em vista tratar-se de Licitação tipo Menor Preço Global, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica, do Controle Interno do Município e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação da proposta de preços da empresa habilitada e classificada, **ADJUDICANDO** o resultado da presente licitação nos termos deste ato, a empresa **RAMOS & ARAÚJO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 26.393.072/0001-30**, vencedora do certame pelo valor total de **R\$ 279.112,56 (Duzentos e setenta e nove mil, cento e doze reais e cinquenta e seis centavos)**, objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de pista de cooper e academia ao ar livre na entrada da cidade às margens da BA 130 na sede do município de Boa Vista do Tupim, considerando que o valor proposto está dentro dos parâmetros praticados no mercado e abaixo do valor estimado da licitação. Boa Vista do Tupim, 29 de janeiro de 2024, Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 009/2023**, em favor da empresa **RAMOS & ARAÚJO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 26.393.072/0001-30**, objetivando a contratação para prestação de serviços de engenharia para construção de pista de cooper e academia ao ar livre na entrada da cidade às margens da BA 130 na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com planilhas de quantitativos e demais normas de execução, pelo valor global de **R\$ 279.112,56 (Duzentos e setenta e nove mil, cento e doze reais e cinquenta e seis centavos)**, **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte, a efetivação da contratação para posterior prestação dos serviços. Boa Vista do Tupim, 30 de janeiro de 2024. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº. 067/2024, objeto da Tomada de Preços nº 009/2023, com a empresa **RAMOS & ARAÚJO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 26.393.072/0001-30**, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para construção de pista de cooper e academia ao ar livre na entrada da cidade às margens da BA 130 na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com planilhas de quantitativos e demais normas de execução, pelo valor global de **R\$ 279.112,56 (Duzentos e setenta e nove mil, cento e doze reais e cinquenta e seis centavos)**, cujo contrato terá duração pelo período de até 08 (oito) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, com prazo de execução em até 05 (cinco) meses. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2024 na dotação orçamentária 02.12.04 1024 44.90.51.00 Fonte 1-754-0000. Boa Vista do Tupim, 30 de janeiro de 2024. Assinam pela empresa Maicon Vinicius Ramos Gonçalves, e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 004/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamento para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo declarada vencedora a empresa **ABC Farma Material Hospitalar Ltda** inscrita no **CNPJ nº 12.769.449/0001-06** como vencedora da Dispensa nº 004/2024, pelo valor total de **R\$ 35.890,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim-BA, 07 de fevereiro de 2024. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 004/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **ABC Farma Material Hospitalar Ltda - EPP** inscrita no **CNPJ nº 12.769.449/0001-06**, para Contratação de empresa para fornecimento de medicamento para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa vista do Tupim, até 31 de dezembro de 2024, pelo valor total de **R\$ 35.890,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 004/2024. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2024, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024 DL

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 071/2024 com a empresa **ABC Farma Material Hospitalar Ltda - EPP** inscrita no **CNPJ nº 12.769.449/0001-06**, objetivando o fornecimento de medicamento para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa vista do Tupim, cujo contrato terá validade até 31 de dezembro de 2024 vigorando a partir de sua assinatura, pelo valor total de **R\$ 35.890,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 004/2024. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2024 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 07 de fevereiro de 2024. Assinam pela empresa, José Cícero Couto Neto e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.